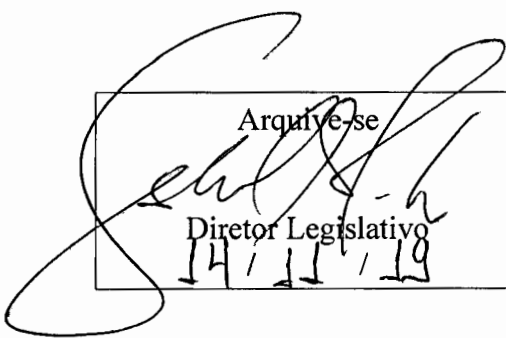
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.318, de 06/11/19

Processo: 83.923

### PROJETO DE LEI Nº. 13.008

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza crédito orçamentário para atender o serviço pré-hospitalar e hospitalar (R\$ 13.212.068,48).

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
14/11/19



**PROJETO DE LEI Nº. 13.008**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor  16/09/19	Parecer CJ nº. 1118		<b>QUORUM:</b>

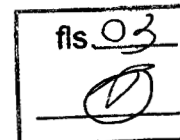
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 17/09/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 17/09/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 17/09/19
À CFO  Diretor Legislativo 17/09/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 17/09/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 17/09/19
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 302/2019

Processo nº 9.647-7/2019



1204

Jundiaí, 12 de setembro 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa a obtenção de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, notadamente nas rubricas integrantes da Unidade de Gestão da Saúde, no montante de **R\$ 13.212.068,48 (treze milhões, duzentos e doze mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 04  
*[Handwritten signature]*

Processo nº 9.647-7/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/09/19

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
17/09/2019

APROVADO  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
05/11/2019

PROJETO DE LEI Nº 13.008

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 13.212.068,48 (treze milhões, duzentos e doze mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** nas seguintes dotações:

**14.01.10.302.0191.2187 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**0000 - Fonte Própria**

**R\$ 12.868.073,86**

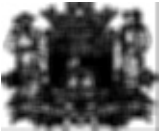
**51.01.10.302.0191.8516 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO E POLICLÍNICA**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

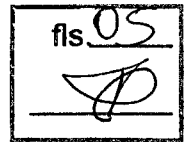
**0000 - Fonte Própria**

**R\$ 343.994,62**

**Art. 2º** A cobertura do crédito referida no art. 1º desta Lei far-se-á por intermédio da anulação de recursos, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 167 da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**



Constituição Federal, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações:

**14.01.10.302.0191.2186 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS**

**33903000 - Material de Consumo**

**0000 - Fonte Própria**

**R\$ 63.338,95**

**14.01.10.302.0191.2186 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS**

**33903200 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita**

**0000 - Fonte Própria**

**R\$ 867.760,01**

**14.01.10.302.0191.2186 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**0000 - Fonte Própria**

**R\$ 219.479,20**

**14.01.10.302.0191.2190 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**0000 - Fonte Própria**

**R\$ 12.061.490,32**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHABO**

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que visa a obtenção de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, notadamente nas rubricas integrantes da Unidade de Gestão da Saúde, no montante de **R\$ 13.212.068,48 (treze milhões, duzentos e doze mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

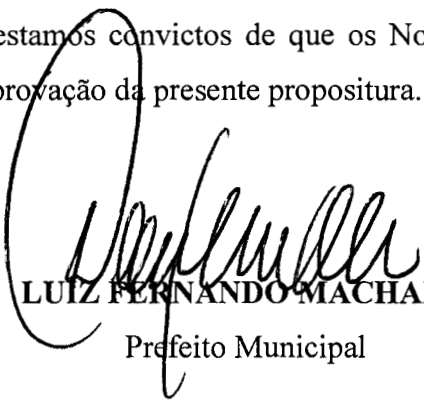
A medida se afigura necessária, tendo em vista que objetivando a melhoria do atendimento na área hospitalar da saúde, a Unidade de Gestão de Saúde promoveu uma readequação nas bases até então pactuadas com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, e a Faculdade de Medicina de Jundiaí, cujos serviços hospitalares são prestados por meio do Hospital Universitário, amoldando-as a patamares mais condizentes com a realidade atual e a demanda da sociedade nessa relevante área.

Nesse sentido, oportuno registrar que as adequações levadas a termo, no corrente exercício, culminaram por redundar em elevação dos montantes pactuados com os Convenentes antes referidos, desencadeando dessa maneira, a necessidade de se realizar movimentação orçamentário-financeira para fazer frente à mesma.

Vale ressaltar ainda, que a propositura não redundará em elevação de despesa, na medida em que se pretende materializar, por intermédio do instituto da anulação de recursos, em conformidade com os normativos vigentes.

Acresça-se a isso, que a pretensão de idêntica forma, atende aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, acompanhando a propositura a necessária análise de impacto orçamentário-financeiro.

Diante disso, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019

VALORES CORRENTES

fls 07  
Versão 03.19  
R\$ 1,00

Art 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.800.676.025</b>	<b>1.974.837.293</b>	<b>2.138.062.500</b>	<b>2.169.383.174</b>	<b>2.239.976.149</b>	<b>2.317.127.916</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	836.683.928	879.744.993	923.908.192
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	108.993.933	112.290.317	115.967.067
<i>Receita Previdenciária</i>	68.702.494	67.329.485	79.723.938	84.211.408	86.949.291	89.992.516
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	24.782.525	25.341.025	25.974.551
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	15.444.614	18.477.489	18.988.003
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.796	88.296.452	23.657.772	14.404.416	17.419.162	17.825.029
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.026.149	846.000	1.040.198	1.058.327	1.162.974
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.103.223.400	1.122.582.849	1.148.177.738
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.786.612.229</b>	<b>1.886.540.841</b>	<b>2.114.404.728</b>	<b>2.154.978.758</b>	<b>2.222.556.987</b>	<b>2.299.302.888</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>12.331.401</b>	<b>19.424.723</b>	<b>69.106.600</b>	<b>83.788.976</b>	<b>68.715.411</b>	<b>24.089.911</b>
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	65.600.000	50.000.000	5.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.366	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	2.055.554	121.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
Convênios	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>11.149.035</b>	<b>12.698.225</b>	<b>15.970.200</b>	<b>18.188.976</b>	<b>18.715.411</b>	<b>19.089.911</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>138.093.261</b>	<b>150.111.066</b>	<b>166.521.800</b>	<b>169.484.717</b>	<b>181.709.617</b>	<b>185.343.809</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>1.797.761.264</b>	<b>1.899.239.066</b>	<b>2.130.374.928</b>	<b>2.173.167.734</b>	<b>2.241.272.397</b>	<b>2.318.392.799</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.627.200.970</b>	<b>1.766.888.948</b>	<b>2.045.273.400</b>	<b>2.134.798.112</b>	<b>2.198.291.540</b>	<b>2.260.481.591</b>
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.128.810.482	1.157.302.516	1.197.808.104
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	15.235.450	21.501.011	21.450.447
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	990.752.181	1.019.488.013	1.041.223.039
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.624.652.508</b>	<b>1.764.517.000</b>	<b>2.039.673.400</b>	<b>2.119.562.662</b>	<b>2.176.790.529</b>	<b>2.239.031.144</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>15.387.301</b>	<b>41.951.630</b>	<b>123.540.800</b>	<b>106.230.248</b>	<b>107.393.345</b>	<b>77.731.636</b>
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	93.729.359	81.291.721	60.753.619
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.036.836	19.193.510	10.700.000	12.500.889	26.101.624	16.978.018
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>11.350.465</b>	<b>22.758.120</b>	<b>112.840.800</b>	<b>93.729.359</b>	<b>81.291.721</b>	<b>60.753.619</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>38.354.900</b>	<b>12.143.790</b>	<b>3.006.675</b>	<b>3.004.600</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>142.382.968</b>	<b>149.822.544</b>	<b>166.521.800</b>	<b>169.484.717</b>	<b>181.709.617</b>	<b>185.343.809</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>1.636.002.873</b>	<b>1.787.275.121</b>	<b>2.190.869.100</b>	<b>2.225.435.612</b>	<b>2.261.088.925</b>	<b>2.302.789.362</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>161.758.292</b>	<b>111.963.945</b>	<b>(60.494.172)</b>	<b>(52.268.077)</b>	<b>(19.816.528)</b>	<b>15.603.436</b>

**META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO** (71.860.118) (64.174.125) (3.384.611)

Aumento Permanente da Receita	231.135.862	42.792.806	68.104.663	77.120.401
Ampliação das Despesas	403.593.979	34.566.712	35.653.114	41.700.437
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>	<b>(172.458.117)</b>	<b>8.226.095</b>	<b>32.451.550</b>	<b>35.419.964</b>

**VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO (MIGRAÇÃO DE RECURSOS ENTRE DOTACIONES)
--	---

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 9.647-7/2019-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.212.068,48.



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0049/2019**

Fls. 1 de 2

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.008, de autoria do Executivo, que "autoriza crédito orçamentário para atender o serviço pré-hospitalar e hospitalar (R\$13.212.068,48).

O presente projeto busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar através:

a) da transferência de recursos (R\$12.868.073,86) entre ações do mesmo programa de trabalho e órgão (Unidade de Gestão de Promoção da Saúde – UGPS); e

b) do remanejamento de recursos (R\$343.994,62) da UGPS para a Faculdade de Medicina de Jundiaí (com a qual o Hospital Universitário está vinculado), mantendo-se, porém, aplicação de recursos dentro das mesmas especificações de função (10 – Saúde), subfunção (302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial), e programa (191 – Pacto pela Saúde).

A princípio, temos que o alcaide está buscando prévia autorização legislativa e faz a indicação, no projeto, dos recursos correspondentes, atendendo os preceitos dos incisos V e VI, do Art. 167 da Constituição Federal.

Temos também que a cobertura do referido crédito adicional suplementar será decorrente da anulação de recursos de dotações orçamentárias, em conformidade com o Art. 43, III da Lei Federal 4.320/1964.

No que se refere à LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não há óbices em relação ao presente projeto. Nesse sentido, observamos que a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro (fls. 7) indica impacto nulo para a presente ação, e que a previsão de déficit do Resultado Primário para o exercício atual e os dois próximos leva em consideração a necessidade de previsão orçamentária de receitas e despesas que podem não se concretizar no presente exercício devido suas características técnicas/operacionais e influências do cenário econômico.

Contudo, observamos que, apesar da previsão de déficit no Resultado Primário nos dois últimos anos (2017 e 2018), os Resultados Primários



As 08/12



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0049/2019**

Fls. 2 de 2

Superavitários realizados nesses dois exercícios são um indício de responsabilidade na gestão pública do município.

Em relação à compatibilidade com as peças orçamentárias, apontamos que, de acordo com o Art. 19 da Lei nº 9.005/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019): “Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual e acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações e das respectivas metas”.

Nesse sentido, a justificativa (fls. 06) aponta a exposição de motivos e, por falta de apontamentos, depreendemos que o Executivo não identificou eventuais consequências dos cancelamentos dos recursos orçamentários indicados.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de setembro de 2019.

ADRIANO CARNIER  
Diretor Financeiro em Substituição

ANDREA A.P.A. SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.118**

**PROJETO DE LEI Nº 13.008**

**PROCESSO Nº 83.923**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza crédito adicional suplementar para atender o serviço pré-hospitalar e hospitalar, no importe de R\$ 13.212.068,48 (treze milhões, duzentos e doze mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com: a) estimativa de impacto orçamentário (fls. 07) e b) análise da Diretoria Administrativa (fls. 08 e 8 verso).

A manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0049/2019, em síntese, que o projeto reúne condições técnicas para sua aprovação.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa (fls. 06), se nota que a propositura visa "**o atendimento da área de saúde**" (sic).

Neste aspecto, a fim de subsidiar a análise dos Nobres Edis, R\$ 13.212.068,48 (treze milhões, duzentos e doze mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) serão destinados para área de saúde. Para tanto,



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls.	10
proc.	

serão canceladas as dotações elencadas no projetado artigo 2º, que remetemos Vossas Excelências.

Esta análise, pelo mérito, deverá ser realizada pelos Nobres Vereadores na condição de **“juízes do interesse público”**.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar para área de saúde, no importe de R\$ 13.212.068,48 (treze milhões, duzentos e doze mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Sobre as nuances do tema, julgado do E. TCE/MG:

*“(...) a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito. (...). O grau de rigidez do orçamento público almejado pela Constituição da República busca evitar prejuízos para a administração, fortalecendo-o como instrumento de planejamento das ações governamentais, priorizando, especialmente, a gestão fiscal responsável preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00.” (Consulta n. 723995. Rel. Cons. Moura e Castro. Sessão do dia 03/10/2007).*

Outrossim, o desrespeito à legislação, em especial os artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4320/64, pode ensejar a responsabilização do gestor. Nesse passo, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (pressupondo sua execução) e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento .



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo


fls.	11
proc.	

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 17 de setembro de 2019.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 83.923**

PROJETO DE LEI 13.008, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza crédito orçamentário para atender o serviço pré-hospitalar e hospitalar (R\$ 13.212.068,48).

**PARECER**


É prerrogativa conferida pela Constituição aos municípios a de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto acha-se reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe exclusiva, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

Acompanhada de documento orçamentário-financeiro hábil, a proposta mereceu consideração positiva quer da Diretoria Financeira quer da Procuradoria Jurídica.


Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui expedindo voto favorável.

Sala das Comissões, 17-09-2019.


APROVADO  
17/09/19

  
VALDECI VIÇAR (Delano)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlo Vitor Oeste)

Com Restrições

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO 83.923**

PROJETO DE LEI 13.008, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza crédito orçamentário para atender o serviço pré-hospitalar e hospitalar (R\$ 13.212.068,48).

**PARECER**

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe proposta de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada de pertinente documento orçamentário-financeiro –, que neste Legislativo recebeu da Diretoria Financeira parecer favorável.

Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:

“A medida se afigura necessária, tendo em vista que objetivando a melhoria do atendimento na área hospitalar da saúde, a Unidade de Gestão de Saúde promoveu uma readequação nas bases até então pactuadas com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, e a Faculdade de Medicina de Jundiaí, cujos serviços hospitalares são prestados por meio do Hospital Universitário, amoldando-as a patamares mais condizentes com a realidade atual e a demanda da sociedade nessa relevante área./Nesse sentido, oportuno registrar que as adequações levadas a termo, no corrente exercício, culminaram por redundar em elevação dos montantes pactuados com os Convenientes antes referidos, desencadeando dessa maneira, a necessidade de se realizar movimentação orçamentário-financeira para fazer frente à mesma./ Vale ressaltar ainda, que a propositura não redundará em elevação de despesa, na medida em que se pretende materializar, por intermédio do instituto da anulação de recursos, em conformidade com os normativos vigentes.”

Assim sendo, no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 17-09-2019.

APROVADO  
17/09/19

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
(Cícero da Saúde)

LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ANA TONELLI



Processo 83.923

PUBLICAÇÃO Rubrica  
08/11/19 *Paul*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.008**

Autoriza crédito orçamentário para atender o serviço pré-hospitalar e hospitalar (R\$ 13.212.068,48).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.212.068,48 (treze milhões, duzentos e doze mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) nas seguintes dotações:

**14.01.10.302.0191.2187 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR**

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0000 - Fonte Própria

R\$ 12.868.073,86

**51.01.10.302.0191.8516 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO E POLICLÍNICA**

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0000 - Fonte Própria

R\$ 343.994,62

**Art. 2º** A cobertura do crédito referida no art. 1º desta Lei far-se-á por intermédio da anulação de recursos, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 167 da



(Autógrafo do PL 13.008 – fls. 2)

Constituição Federal, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações:

**14.01.10.302.0191.2186 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS**

33903000 - Material de Consumo

0000 - Fonte Própria

R\$ 63.338,95

**14.01.10.302.0191.2186 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS**

33903200 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

0000 - Fonte Própria

R\$ 867.760,01

**14.01.10.302.0191.2186 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS**

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0000 - Fonte Própria

R\$ 219.479,20

**14.01.10.302.0191.2190 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR**


33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0000 - Fonte Própria

R\$ 12.061.490,32

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de dois mil e dezenove (05/11/2019).

  
**FAOUAZ TAIBA**  
Presidente





PROJETO DE LEI N.º 13.008

PROCESSO Nº. 83.923

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06 / 11 / 19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Quice*

RECEBEDOR:

*Delipe*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

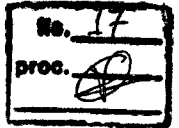
29 / 11 / 19

  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 368/2019

Processo n.º 32.379-6/2015



Jundiaí, 06 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.318, objeto do Projeto de Lei nº 13.008, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

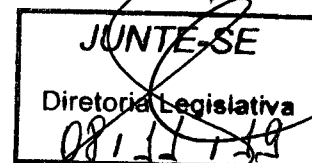
Ao

Exmo.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA





**LEI N.º 9.318, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

Autoriza crédito orçamentário para atender o serviço pré-hospitalar e hospitalar (R\$ 13.212.068,48).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 13.212.068,48 (treze milhões, duzentos e doze mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** nas seguintes dotações:

**14.01.10.302.0191.2187 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**0000 - Fonte Própria**

**R\$ 12.868.073,86**

**51.01.10.302.0191.8516 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO E POLICLÍNICA**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**0000 - Fonte Própria**

**R\$ 343.994,62**

**Art. 2º** A cobertura do crédito referida no art. 1º desta Lei far-se-á por intermédio da anulação de recursos, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 167 da Constituição Federal, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações:

**14.01.10.302.0191.2186 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS**

**33903000 - Material de Consumo**

**0000 - Fonte Própria**

**R\$ 63.338,95**



**14.01.10.302.0191.2186 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS**

33903200 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

0000 - Fonte Própria  
R\$ 867.760,01

**14.01.10.302.0191.2186 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS**

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0000 - Fonte Própria  
R\$ 219.479,20

**14.01.10.302.0191.2190 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR**

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0000 - Fonte Própria  
R\$ 12.061.490,32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

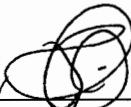
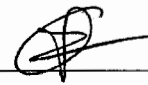
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.008**

**Juntadas:**

fls. 02/07 em 16/09/19   
Flr. 8 em 17/09/19 *Lucas M. L.;*  
fls. 09/11 em 17/09/2019 *pp*; fls 12 e 13 em 18/09/19 *hu*  
fls 14 a 16 em 06/11/19 *hu*  
fls. 17 a 19 em 08/11/19 

**Observações:**